Câmara

Anexo do Proc. n.º

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.128

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - As construções clandestinas, existentes no Município há mais de 1 ano da vigência da presente lei, poderão ser legalizadas independentemente da apresentação de responsável técnico, desde que não possuam área superior a oitenta metros quadrados.

Artigo 2º - Para a consecução do disposto no artigo anterior, o interessado deverá apresentar as plantas respectivas e pagar, em dôbro, os emolumentos devidos.

Artigo 3º - As construções a que se refere esta lei, deverão atender às condições mínimas de higiene, confôrto e segurança, e respeitar direitos de terceiros.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de maio de 1 965.

Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes

Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 8/6/65

39/65-a

Revogada P/ Lei 1441

30 - 20.000 - 3-65 - 22x32